

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA FREI PAULINO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ SOB Nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, Enfermeiro, divorciado, portador do documento de identidade RG Nº 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF SOB Nº 265.370.418-80, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, nº 0, Chácara Santa Filomena, nesta Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato devidamente representada pela Secretária **ERIKA DE ALMEIDA CARON**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG Nº 34.512.689-0SSP/SP, inscrita no CPF/MF SOB Nº 218.572.498-36, residente e domiciliada na Rua São Caetano, nº 74 – Centro, Cândido Mota, nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA “FREI PAULINO”**, doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua São Caetano, nº 1046, Jardim Alvorada, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ SOB Nº 44.491.694/0001-82, neste ato representada por seu presidente, **ADEMIR FERNANDES DA CRUZ**, brasileiro, casado, aposentado, RG n. 5.484.342-x, CPF n. 538.914.658-15, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, 111 – Apto 62 – Bairro Boa Vista, na cidade de Assis, SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, cujo objetivo é a compra de equipamentos para sala interativa e a instalação de um bicicletário no Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota – Frei Paulino.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO

2 – São obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Assistência Social:

2.1 – acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;

2.2 – designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de colaboração;

2.3 – repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Assistência Social;

2.4 – repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;

2.5 – repassar os recursos previstos nesta Parceria:

2.6 – receber os documentos encaminhados pela ENTIDADE e juntá-los ao processo competente;

2.7 – solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento da conclusão do objeto desta Parceria;

2.8 – examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;

2.9 – assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;

2.10 – reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;

2.11 – analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela ENTIDADE com base no SUAS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota;

2.12 – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3 – São obrigações da ENTIDADE:

3.1 – cumprir fielmente os preceitos do SUAS, as deliberações dos Conselhos de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;

3.2 – cumprir fielmente a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH;

3.3 – assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;

3.4 – efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta parceria exceder 01 (um) ano, prestar contas parciais ao término de cada exercício;

3.5 – assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Assistência Social;

3.6 – assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho;

3.7 – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;

3.8 – enviar mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;

3.9 – oferecer serviços de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;

3.10 – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

Municipal de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor das Secretarias Municipais e dá outras providências”.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7 – A prestação de contas será periódica, até o dia 10 de cada mês subsequente, sem prejuízo da prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão objeto desta parceria.

7.1 – As prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.2 – O descumprimento estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de recurso financeiro da ENTIDADE por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

8 – O prazo de vigência inicial desta Parceria será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela ENTIDADE.

8.1 – As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA **DAS SANÇÕES**

9 – Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 4638/2017, as Cláusulas constantes no presente Termo de Fomento e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1 – Advertência;

9.2 – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.3 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.2;

9.4 – A aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESTITUIÇÃO**

10 – Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao MUNICÍPIO, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

11 – Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

12 – Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO GESTOR**

13 – Nos termos do decreto municipal nº 4638/2017, de 22 de junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica designada como gestora da presente parceria a senhora ERIKA DE ALMEIDA CARON, Secretária Municipal de Assistência Social.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA *DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL*

14 – Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA *DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

15 – Será competente o Foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, Estado de São Paulo;

Aos 05 dias do mês de março do ano de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito

ERIKA DE ALMEIDA CARON
Secretária Municipal de Assistência Social

CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA
ADEMIR FERNANDES DA CRUZ
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

TESTEMUNHAS:

Denise Laida dos Santos 
RG: 32.752.018-8

Leomanda Z. Zimini Belotti
RG: 44.284.438-4

